Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 042/2013

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL EM DANCETERIAS, CASAS NOTURNAS E CLUBES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – As danceterias, casas noturnas e clubes em funcionamento no Município de Conselheiro Lafaiete são obrigadas a instalar, nas suas dependências internas e em locais visíveis ao público, bebedouros de água potável, para uso gratuito de seus frequentadores.

Art. 2º – O alvará de funcionamento dos estabelecimentos referidos no art. 1º estará condicionado às adaptações constantes desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNENDES RESENDE

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
29/01/13

Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
31/01/13

Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.
14/03/13

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal. Política Urbana e Rural para Parecer
14/03/13

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em comento é apresentado pensando basicamente na saúde dos jovens que freqüentam as casas noturnas, boates, danceterias e clubes de nossa Cidade. Colocar bebedouros em locais de fácil acesso estimula o consumo de água diminuindo assim, a excessiva aquisição de bebidas alcoólicas. Tal medida, além de trazer grandes benefícios ao bem estar e saúde da população jovem, irá diminuir, sensivelmente, a incidência de acidentes automobilísticos.

Pensando nesses benefícios e contando com o apoio desta Casa de Leis é que apresento este Projeto de Lei.

Peço aos nobres colegas vereadores que apoiem este Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNENDES RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 42/2013

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL EM DANCETERIAS, CASAS NOTURNAS E CLUBES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1° - As danceterias, casas noturnas e clubes em funcionamento no Município de Conselheiro Lafaiete são obrigadas a instalar, nas suas dependências internas e em locais visíveis ao público, bebedouros de água potável, para uso gratuito de seus frequentadores.

Artigo 2° - O alvará de funcionamento dos estabelecimentos referidos no art. 1° estará condicionado às adaptações constantes desta lei.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Jan-2013-13:58-008086-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em comento é apresentado pensando basicamente na saúde dos jovens que frequentam as casas noturnas, boates, danceterias e clubes de nossa Cidade. Colocar bebedouros em locais de fácil acesso estimula o consumo de água diminuindo assim, a excessiva aquisição de bebidas alcoólicas. Tal medida, além de trazer grandes benefícios ao bem estar e saúde da população jovem, irá diminuir, sensivelmente, a incidência de acidentes automobilísticos.

Pensando nesses benefícios e contando com o apoio desta Casa de Leis é que apresento este Projeto de Lei.

Peço aos nobres colegas vereadores que apóiem este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 043/2013

Projeto de Lei nº 042/2013

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o anexo Projeto de Lei ***Torna obrigatória a instalação de bebedouros de água potável em danceterias, casas noturnas e clubes do Município de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de lei encontra-se acertadamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e veio instruída com documentos de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, XV), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria não se encontra inserida dentre aquelas que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, motivo pelo qual não há vícios de iniciativa.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador João Paulo Fernandes Resende, objetiva tornar obrigatória a instalação de bebedouros de água potável em danceterias, casas noturnas e clubes localizados no Município de Conselheiro Lafaiete.

A autoridade que o Poder Público possui para fazer imposições às atividades privadas decorre do seu poder de polícia administrativa. Este é definido como a *"a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 01

econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade público ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos". (CTN, Lei 5.172/66, art. 78).

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao questão mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "m", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deve ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 DE JANEIRO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Fls 08

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -07-Fev-2013-20:05-008

EXPEDIENTE
26 / 02 / 13
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 042/2013, que **"Torna obrigatória a instalação de bebedouros de água potável em danceterias, casas noturnas e clubes do Município de Conselheiro Lafaiete."**, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o presente Projeto de Lei visa condicionar a concessão de alvará de funcionamento concedido a danceterias, casas noturnas e clubes, à instalação de bebedouros de água potável.

Não obstante a louvável intenção no nobre edil, o presente projeto incide em vício de inconstitucionalidade, pois interfere indevidamente no domínio econômico.

O art. 1º da Constituição Federal traz as bases que devem sustentar nossa República, sendo a livre iniciativa uma delas. Esse fundamento constitui o postulado principal do regime capitalista.

Reforçando o interesse do Estado em permitir a exploração econômica de forma livre, a Carta da República assegura, no parágrafo único do art. 170, "o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

Interpretando os dispositivos mencionados, a doutrina defende "*a necessidade de se conciliar os fundamentos, criando estratégias de restrições e condicionamentos à liberdade de iniciativa a fim de que seja alcançada efetivamente a justiça social.*[1]"

No caso, os estabelecimentos tratados na proposta comercializam água potável, sendo que impor a distribuição gratuita deste produto excede os limites permitidos pela

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 25ª Ed., p.902

Fls. 09

Constituição para intervenção do Estado no domínio econômico, maculando de inconstitucionalidade a presente proposta.

Além do mais, ao criar requisito para concessão de Alvará, estar-se infringindo competência do Executivo para dispor sobre a organização administrativa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição em análise, existindo, portanto, óbice para a tramitação do presente projeto.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 10

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

Projeto de Lei nº042/2013

EXPEDIENTE
12/03/13
Presidente

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE, vereador em exercício, inconformado com o r. parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de lei nº 042/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros de água potável em danceterias, casas noturnas e clubes no Município de Conselheiro Lafaiete, vem perante V. Exa., com fundamento no *"caput"* do art. 122 do Regimento Interno interpor o presente **RECURSO** a fim de ser submetido tal parecer à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa,

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -06-Mar-2013-12:20-008479-1/2

RAZÕES DO RECURSO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer ao presente Projeto de Lei concluindo pela inconstitucionalidade da proposição, alegando que a mesma interfere indevidamente no domínio econômico, o que não procede como veremos a seguir:

Como pode ser observado na presente propositura e justificativa, o que se pretende é a instalação de bebedouros em danceterias, casas noturnas e clubes.

Inicialmente, cumpre observar que a instalação de bebedouros em locais de fácil acesso, nos estabelecimentos abrangidos por esta proposição, estimula o consumo de água diminuindo assim, o excessivo consumo de bebidas alcoólicas. Tal medida, além de trazer grandes benefícios ao bem estar e saúde dos frequentadores, em sua maioria jovens, irá diminuir, sensivelmente, a ocorrência de acidentes automobilísticos.

O presente Projeto de lei não apresenta a alegada inconstitucionalidade, muito pelo contrário, há regulamentação no mesmo sentido em várias cidades e estados brasileiros, tendo as mencionadas propostas sido analisadas por diversas Comissões de Legislação e Justiça, que não apontaram qualquer vício na proposição.

Conforme já mencionado, encontra-se vigente, norma idêntica a esta nas cidades de Belo Horizonte – MG, Rio de Janeiro – RJ, São Paulo – SP, sendo que, neste último a regulamentação foi feita tanto no âmbito municipal quanto Estadual(doc. anexo).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11

As alegações trazidas no parecer emitido pela Comissão de Legislação e Justiça, no que tange ao possível prejuízo que, caso aprovado, o mencionado Projeto pode causar às casas noturnas, é jogada por terra pelos próprios proprietários destes estabelecimentos situados em cidades que já possuem a regulamentação ora pleiteada, vejamos:

> *"Para Ivan Bregalda, administrador da casa noturna A Obra, situada na Rua Rio Grande do Norte, na Cidade de Belo Horizonte, a medida não irá causar um impacto no faturamento da casa. No local, a garrafa de água de 500 ml é vendida por R$ 3. "Nunca nos preocupamos em vender água caro, lucramos é com a venda de cerveja. Não vejo nenhum problema financeiro em instalar o bebedouro, a questão é selecionar o espaço",* http://www.nasavassi.com.br/bairro/boates-e-casas-noturnas-de-bh-sao-obrigadas-a-instalar-bebedouros-de-agua/).
>
> *"Facundo Guerra, um dos proprietários da boate Vegas Club,situada na cidade de São Paulo, conta "Quando ouvi falar no projeto, perguntei para mim mesmo por que não havia pensado nisso antes", "Acho que será um serviço elegante para meu público."*(http://vejasp.abril.com.br/materia/lei-obriga-danceterias-instalar-bebedouros-para-os-clientes).
>
> *"A boate Club Deputamadre, no bairro Floresta, zona leste da capital mineira, tem um bebedouro no segundo piso da casa. O equipamento foi instalado há dois anos, depois que o proprietário do local, Alexandre Ribeiro, 38, conhecido como Lelê, percebeu que era uma tendência em baladas do mundo inteiro.*
> *Na Europa todos os clubes têm bebedouro. Mais cedo ou mais tarde todo mundo ia ter que colocar mesmo, diz Lelê.*
> *Ele diz que o bebedouro é usado por clientes e funcionários e que o fato de não precisar vender água não faz diferença em sua receita final na noite. Agora que virou lei, ele afirma que vai colocar um segundo bebedouro também no primeiro andar da boate."* (http://m.g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2012/10/lei-obriga-casas-noturnas-de-belo-horizonte-instalar-bebedouros.html).

Diante do exposto, está claro que a suposta interferência do Poder Público no domínio econômico não ocorre no caso em apreço, não havendo que se falar em inconstitucionalidade, muito menos da existência de qualquer óbice para a regular tramitação do Projeto.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES DE RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 12

LEI Nº 10.544, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Torna obrigatória a instalação de bebedouros de água potável nas danceterias e casas noturnas do Município.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As danceterias e casas noturnas em funcionamento no Município são obrigadas a instalar, nas suas dependências internas e em locais visíveis ao público, bebedouros de água potável, para uso gratuito de seus frequentadores.

Art. 2º - O alvará de funcionamento dos estabelecimentos referidos no art. 1º estará condicionado às adaptações constantes desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2012

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 40/09, de autoria da Vereadora Elaine Matozinhos)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 12.637, DE 06 DE JULHO DE 2007

(Projeto de lei nº 216, de 2004, do Deputado Simão Pedro - PT)

Torna obrigatória a instalação de bebedouros de água potável nas danceterias e casas noturnas do Estado de São Paulo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - As danceterias e casas noturnas, em funcionamento no Estado de São Paulo, são obrigadas a instalarem nas suas dependências internas e em locais visíveis ao público, bebedouros de água potável para uso gratuito de seus freqüentadores.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

VOLTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 14

PROJETO DE LEI Nº 1775/2008

EMENTA:
OBRIGA A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL NAS DANCETERIAS, BOATES E CASAS NOTURNAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam obrigadas as danceterias, boates e casas noturnas que estejam em funcionamento no Município do Rio de Janeiro a instalarem em suas dependências internas e em locais visíveis e de fácil acesso ao público, bebedouros de água potável que sejam de uso gratuito á seus freqüentadores.

Art. 2º - Os estabelecimentos supracitados tem o prazo de 120 (cento e vinte dias) para procederem as modificações necessárias a fim de serem atendidas as exigências acima citadas.

§ 1º – O estabelecimento que não instalar bebedouros em suas dependências, no prazo citado acima, terá seu alvará de funcionamento cassado.

§ 2º - A partir da promulgação e publicação deste Projeto de Lei, torna-se obrigatório para todas as danceterias, boates e casas noturnas, a existência de bebedouros, como pré-requisito para a concessão do seu alvará de funcionamento.

Art. 3° - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de junho de 2008

LUIZ ANTONIO

GUARANÁ

VEREADOR-PSDB

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em comento é apresentado pensando basicamente na saúde dos jovens que freqüentam as casas noturnas, boates e danceterias de nossa Cidade. Colocar bebedouros em locais de fácil acesso estimula o consumo de água diminuindo assim, a excessiva aquisição de bebidas alcoólicas. Tal medida, além de trazer grandes benefícios ao bem estar e saúde da população jovem, irá diminuir, sensivelmente, a incidência de acidentes automobilísticos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

Pensando nesses benefícios e contando com o apoio desta Casa de Leis é que apresento este Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20080301775	**Autor**	VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARANÁ
Protocolo		**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		
Projeto			

Link:

Datas:

Entrada	26/06/2008	**Despacho**	26/06/2008
Publicação	02/07/2008	**Republicação**	

Outras Informações:

Pág. do DCM da Publicação		**Pág. do DCM da Republicação**	
Tipo de Quorum	MA	**Arquivado**	**Não**
Motivo da Republicação			

Observações:

Section para Comissoes Editar

Comissões a serem distribuidas



01.: Comissão de Justiça e Redação
02.: Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público
03.: Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social
04.: Comissão de Prevenção às Drogas
05.: Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1775/2008

PRÓXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECÍFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20080301775		
OBRIGA A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL NAS DANCETERIAS, BOATES E CASAS NOTURNAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20080301775 => {Comissão de Justiça e Redação Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social Comissão de Prevenção às Drogas Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura }	02/07/2008 00:00:00	Vereador Luiz Antonio Guaraná
Envio a Assessoria Técnico-Legislativa. Resultado => Informação Técnico-Legislativa nº1763/2008	11/07/2008	
Ofício Origem: Comissão de Justiça Redação => 20080301775 => Destino: Presidente da CMRJ => Ver observações =>	20/08/2008	
Ato do Presidente => nº1/2009 de 06/01/2009	14/01/2009	
Ato do Presidente => nº6/2009 de 09/03/2009	10/03/2009	
Distribuição => 20080301775 => Comissão de Justiça e Redação => Relator: VEREADOR JORGE PEREIRA => Proposição => Parecer: Pela Constitucionalidade	31/03/2009	
Distribuição => 20080301775 => Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público => Relator: VEREADORA LUCINHA => Proposição => Parecer: Favorável	22/05/2009	
Distribuição => 20080301775 => Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social => Relator: VEREADOR PAULO PINHEIRO => Proposição => Parecer: Favorável	18/08/2009	
Distribuição => 20080301775 => Comissão de Prevenção às Drogas => Relator: VEREADOR TIO CARLOS => Proposição => Parecer: Favorável	03/09/2009	
Distribuição => 20080301775 => Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura => Relator: VEREADORA ANDREA GOUVEA VIEIRA => Proposição => Parecer: Favorável	05/10/2009	

PRÓXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECÍFICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

EXPEDIENTE
02/05/13
Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende ***"torna obrigatória a instalação de bebedouros de água potável em danceterias, casas noturnas e clubes do município de Conselheiro Lafaiete".***

Conforme parecer da douta Procuradoria do Legislativo às f. 06/07, a presente proposição se encontra revestida de legalidade e constitucionalidade.

Em ato contínuo, o parecer exarado pela Comissão de Legislação e Justiça às fls. 08/09, iniciou ressaltando que no projeto supra, incide vício de inconstitucionalidade, pois interfere indevidamente, no domínio econômico; ponderou também o interesse do Estado em permitir a exploração econômica de forma livre, conforme inserto no parágrafo único do artigo 170 da CR/88; ressaltou que os estabelecimentos tratados na proposta comercializam água potável e por fim, salientou que criar requisito para concessão de alvará, infringe a competência do Executivo para dispor sobre a organização administrativa.

Assim, irresignado o nobre Vereador, em razões recursais acostadas às fls. 10/16, reafirmou que a instalação de bebedouros em locais de fácil acesso, estimula o consumo de água, diminuindo assim, o excessivo consumo de bebidas alcoólicas; que tal medida, além de trazer grandes benefícios, bem-estar e saúde dos frequentadores, em sua maioria jovem, diminuirá a ocorrência de acidentes automobilísticos. E por fim, mencionou haver regulamentação no mesmo sentido em várias cidades e estados brasileiros, sendo que em todas estas, as diversas comissões de legislação e justiça não apontaram qualquer vício na proposição.

Diante disso e atendendo ao disposto no artigo 89 do Regimento Interno dessa Casa, a presente proposição vem a esta Comissão para a emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -22-Mar-2013-10:08-008732-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 18

Inicialmente, insta registrar que, não só o direito ao lazer (entretenimento), bem como o direito à saúde estão resguardados no texto constitucional, em seu artigo 6º *caput*, sendo certo que a instalação destes bebedouros de água potável em danceterias, casas noturnas e clubes, em nada obstaculizará a rotina dos mesmos, perfazendo-se apenas, como uma garantia de preservação do direito individual e coletivo, bem como da melhor utilidade destes ambientes.

Lado outro, o fornecimento gratuito de água nestes estabelecimentos não é contrário à intervenção do Estado no domínio econômico e isto porque, a água é um recurso natural essencial, seja como componente *bioquímico dos seres vivos*; como meio de vida de várias espécies vegetais e animais e até como elemento representativo de valores sociais e culturais.

Em homenagem ao princípio da eventualidade e apenas a título de esclarecimento, convém atentar que a matéria tratada no projeto em epígrafe não é inconstitucional. Entretanto, o poder de Polícia Administrativa, concernente ao de fiscalização e ao de concessão de alvarás comerciais, é privativo do Poder Executivo.

Destarte, a presente proposição em análise contribuirá para a busca da proteção dos direitos individuais e coletivos e da melhor utilização dos espaços destinados ao lazer.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites regimentais, esta Comissão é favorável ao encaminhamento do presente projeto ao plenário desta Casa para a subsequente discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 19

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013.

EXPEDIENTE
02/05/13
Presidente

RELATÓRIO

REJEITADO

O Projeto de Lei nº 042/2013, de autoria do vereador JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE, o anexo Projeto de lei ***Torna obrigatória a instalação de bebedouros de água potável em danceterias, casas noturnas e clubes do Município de Conselheiro Lafaiete***, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, estabelecer no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a obrigatoriedade a instalação de bebedouros de água potável em danceterias, casas noturnas e clubes, sob pena de ter condicionado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos às adaptações constantes desta lei. Observa-se que a presente proposição não gera despesa e não provoca qualquer impacto no orçamento público municipal.

Percebe-se no art. 1º da Constituição Federal de 1988, que elenca os princípios fundamentais da República Federativa, em seu inciso IV salienta os "valores sociais do trabalho e da livre iniciativa", sendo este princípio fundamento do regime capitalista. Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *"cabe na ordem econômica posição secundária, embora importante, já que sua ação deve reger-se pelo chamado princípio da subsidiariedade e deve ser tal que não reprima a liberdade de iniciativa particular, mas antes a aumente, para a garantia e proteção dos direitos essenciais de cada indivíduo"*

O princípio da livre iniciativa decore também da livre concorrência, possuindo previsão no art. 170, inc. IV da Constituição Federal/1988, permitindo a exploração econômica de forma livre, " o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Abr-2013-18:20-008835-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 20

Contudo, pode-se perceber que o projeto de lei em apreço, trata de estabelecimentos que comercializam água potável, obrigando os mesmos a disponibilizar bebedouros de água potável, para uso de seus freqüentadores, ferindo limites impostos pela constituição no que diz respeito à intervenção do Estado no domínio econômico.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por haver interferência do Poder público no domínio econômico, segundo argumentação acima, esta Comissão é contra o prosseguimento do presente projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 21

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O vereador infra-assinado, nos termos do art.242, §1° do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, na forma regimental, apresentar a presente **EMENDA** ao Projeto de Lei n. 042/2013 de autoria do Vereador João Paulo Fernandes de Resende, que ***"Torna Obrigatória a Instalação de Bebedouros de Água Potável em Danceterias, Casas Noturnas e Clubes do Município de Conselheiro Lafaiete"***.

O projeto em epígrafe, dispõe em seu art. 3°:

"Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação."

JUSTIFICATIVA

No intuito de melhor poder os proprietários de danceterias, casas noturnas e Clubes tempo suficiente para se adaptarem à nova exigência legal, visto que, em tese terão que mexer na infraestrutura dos referidos imóveis, apresenta-se apresente emenda para que seja alterada sua data de vigência para 120 (CENTO E VINTE) dias, conforme segue redação abaixo:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 10

EMENDA 01:

"Art. 3º do Projeto de Lei nº: 042/2013 - (...)

"Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação."

Ante o exposto, apresento a presente **EMENDA** ao projeto de lei em epígrafe para discussão e apreciação do Plenário.

APROVADO
M 1 06/13
Presidente

Sala das Comissões, 09 de maio de 2013.

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo
"Toninho do PT"

Fls 13

PARECER Nº 100/2013

Emendas nº 01 ao Projeto de Lei nº 042/2013

De autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 042/2013, que dispõe sobre a ***obrigatória a instalação de bebedouros de água potável em danceterias, casas noturnas e clubes do Município de Conselheiro Lafaiete,*** objetiva alterar o artigo 3º do mencionado Projeto.

A proposta de emenda se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que objetiva tornar obrigatória a instalação de bebedouros de água potável em danceterias, casas noturnas e clubes localizados no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Emenda proposta objetiva ampliar o prazo para a entrada em vigência da Lei, dessa modo, a Emenda da forma apresenta não apresenta ilegalidade e nem inconstitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

Fls. 24

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A [illegible] submetida à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j. é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE MAIO DE 2013.

[illegible] TALES
- Procuradora do Legislativo
- OAB/MG 81.6[illegible]

/GCT/

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 25

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA 01 DO PROJETO DE LEI Nº. 042/2013

EXPEDIENTE
11/06/13
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 25

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 042/2013, que **"Torna obrigatória a instalação de bebedouros de água potável em danceterias, casas noturnas e clubes de Conselheiro Lafaiete"**, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Foi apresentada emenda pelo Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo alterando a redação do caput do artigo 3º do projeto em análise, que passou a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 120(cento e vinte) dias após sua publicação"

Pela análise da emenda proposta, cumpre mencionar que a proposta em questão, em relação à iniciativa, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual a alteração em apreço não encontra óbices legais para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da emenda em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Jun-2013-17:36-009437-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – M.G. Fls 2/6

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 042/2013, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, que ***"Torna obrigatória a instalação de bebedouros de água potável em danceterias, casas noturnas e clubes do Município de Conselheiro Lafaiete"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO
13/06/13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 042/2013

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL EM DANCETERIAS, CASAS NOTURNAS E CLUBES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – As danceterias, casas noturnas e clubes em funcionamento no Município de Conselheiro Lafaiete são obrigadas a instalar, nas suas dependências internas e em locais visíveis ao público, bebedouros de água potável, para uso gratuito de seus frequentadores.

Art. 2º – O alvará de funcionamento dos estabelecimentos referidos no art. 1º estará condicionado às adaptações constantes desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/

PROJETO DE LEI Nº 042/2013

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL EM DANCETERIAS, CASAS NOTURNAS E CLUBES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – As danceterias, casas noturnas e clubes em funcionamento no Município de Conselheiro Lafaiete são obrigados a instalar, nas suas dependências internas e em locais visíveis ao público, bebedouros de água potável para uso gratuito de seus frequentadores.

Art. 2º – O alvará de funcionamento dos estabelecimentos referidos no art. 1º estará condicionado às adaptações constantes desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTONIO [illegible] REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
006062/2013

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 325/2013 REF. PROJETO DE LEI N/ 042/2013

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 24/06/2013 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO
Assinatura:

LEI Nº 5.526, DE 10 DE JULHO DE 2013.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL EM DANCETERIAS, CASAS NOTURNAS E CLUBES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As danceterias, casas noturnas e clubes em funcionamento no Município de Conselheiro Lafaiete são obrigados a instalar, nas suas dependências internas e em locais visíveis ao público, bebedouros de água potável, para uso gratuito de seus frequentadores.

Art. 2º - O alvará de funcionamento dos estabelecimentos referidos no art. 1º estará condicionado às adaptações constantes desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral